



TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 02

1. SETOR REQUISITANTE:

- 1.1. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.2. Responsável: Michelle Aparecida Prestes.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MARMITAS, DESTINADAS AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS E RESPECTIVOS ACOMPANHANTES ACOLHIDOS NA CASA DE APOIO IRMÃ JOSELI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAÚ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. MAX. ACEITAB.	VALOR TOTAL MAX. ACEITAB.
02	4560	UN	MARMITAS. Com no mínimo 650 (seiscentos e cinquenta) gramas de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.	R\$ 22,00	R\$ 100.320,00

2.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, considerando empresas com capacidade operacional compatível ao objeto e aptas ao fornecimento diário das refeições.

2.3. A metodologia adotada buscou refletir os preços efetivamente praticados na região, considerando as especificidades do objeto, especialmente sua natureza perecível, logística de distribuição diária e exigências sanitárias, proporcionando estimativa compatível com os valores de mercado

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a presente contratação como necessária para garantir alimentação adequada aos pacientes oncológicos e acompanhantes acolhidos na Casa de Apoio Irmã Joseli, na cidade de Jaú/SP, durante a realização de tratamentos médicos especializados, contribuindo para a manutenção das condições nutricionais e de permanência dos usuários atendidos pelo Município.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As entregas deverão obedecer aos parâmetros definidos neste instrumento.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser preparados com produtos de primeira qualidade, observando integralmente as normas sanitárias vigentes, podendo sua preparação, acondicionamento e transporte serem acompanhados por responsável designado pela Contratante.

4.3. Cada porção de marmita deverá conter no mínimo 650 (seiscentos e cinquenta) gramas de gêneros alimentícios em seu peso líquido, acondicionada em embalagem descartável, selada e identificada, com porção de salada separada e individualizada, acompanhada de 01 (um) garfo descartável e 01 (um) guardanapo de papel.

4.3.1. As refeições deverão ser balanceadas, composta por proteínas, carboidratos, leguminosas e guarnições, conforme definido no documento **CARDÁPIOS**

4.3.2. FICA VEDADA A UTILIZAÇÃO DE CARNE SUÍNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



4.4. A Contratada deverá fornecer as marmitas na **Casa de Apoio Irmã Joseli, situada na Rua Luiz Paiva, nº 130, Centro, Jaú/SP**, ou em outro endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que localizado no Município de Jaú/SP, sem ônus adicional para a Contratante.

4.4.1. A quantidade de marmitas é estimada em 380 (trezentas e oitenta) unidades mensais, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração, não gerando à Contratada, direito à indenização ou compensação.

4.4.2. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre 11h00 e 12h00, ou em outro horário previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

4.4.3. Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos, considerando que as refeições se destinam ao atendimento de pacientes oncológicos e respectivos acompanhantes durante o tratamento médico, não sendo admitidos atrasos injustificados.

4.5. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículo apropriado para o transporte de alimentos preparados, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária competente, garantindo a adequada conservação, higiene, temperatura e qualidade dos alimentos até a efetiva entrega.

4.6. A Contratante poderá realizar inspeções, sem aviso prévio, nas dependências da Contratada.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará solicitação de fornecimento com antecedência mínima de 03 horas.

4.8. Todas as despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, compreendendo o preparo, acondicionamento, embalagens, transporte, combustível, pedágios, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao perfeito fornecimento das refeições, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

4.9. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que sua execução envolve atividades diretamente relacionadas ao preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano, exigindo controle sanitário permanente, responsabilidade técnica, rastreabilidade e observância das normas expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

5.2. A execução direta pela contratada garante maior controle da qualidade, segurança alimentar, padronização das refeições e efetividade da fiscalização contratual, reduzindo riscos à Administração e aos usuários do serviço.

6. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada fornecimento, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- 6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes do objeto.
- 6.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade das refeições fornecidas com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos durante toda a execução contratual.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- 6.4. Os materiais a serem fornecidos serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que atestará – ou não – seu aceite.
- 6.5. Os produtos fornecidos deverão estar descritos na nota fiscal a ser apresentada no ato da entrega.
- 6.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após a aprovação do responsável pelo recebimento.
- 6.7. Caso os produtos não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.
- 6.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento devido à Contratada será realizado, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.
- 7.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.
- 7.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 7.5. O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no item anterior.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 7.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados.
- 7.8. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- 7.9. Correrá por conta exclusiva da contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



7.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

7.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IGPM, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A gestão contratual será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Michelle Aparecida Prestes, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar diligências, determinar correções, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a fiel execução contratual.

8.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Diretora Administrativa de Saúde, Sra. Juliana Noronha, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, observando as especificações do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo da atuação dos servidores responsáveis pelo recebimento das refeições nos respectivos locais de entrega.

8.3. A gestora contratual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção contratual e demais providências administrativas decorrentes da execução do contrato.

8.4. A fiscal contratual acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais quanto à quantidade, qualidade, prazo, modo de execução e demais especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

8.5. Os materiais que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

8.6. Se os materiais estiverem em desacordo com este Edital, a proponente vencedora ficará obrigada a substituí-los para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do material.

8.7. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

8.8. Todas as despesas com a execução do contrato correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

8.9. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua correção/adequação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



9. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- f) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos materiais ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos materiais;
- h) Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- m) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- n) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- o) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento dos materiais e cumprimento do contrato;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do contrato;
- c) Pagar pontualmente à Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) emitida pela Vigilância Sanitária competente;
- b) Comprovação de vínculo empregatício ou contratual com nutricionista responsável técnico;
- c) Comprovante de inscrição do nutricionista junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As quantidades previstas constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral.

10.3. Caso não haja expediente na data prevista para entrega, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.



ANEXOS:

CARDÁPIOS

	DIA DA SEMANA	CARDÁPIO
SEMANA ÍMPAR	Segunda-feira	Arroz, feijão, salada variada, farofa, guarnição, bife acebolado e batatas fritas.
	Terça-feira	Arroz, feijão, salada variada, farofa, guarnição, filé de peixe e batatas cozidas.
	Quarta-feira	Arroz, salada variada, farofa, guarnição, costelinha de porco, virado de feijão e couve refogada.
	Quinta-feira	Arroz, feijão, salada variada, farofa, guarnição e frango à milanesa.
	Sexta-feira	Arroz, feijão, salada variada, farofa, guarnição, bife à role e purê de batatas.
	Sábado	Arroz, feijoada, salada de couve, farofa, guarnição de vinagrete, filé de frango grelhado na chapa.
	Domingo	Arroz, Macarronada ao molho bolonhesa, salada variada, guarnição, frango a passarinho.
SEMANA PAR	Segunda-feira	Arroz, feijão, salada variada, farofa, guarnição e filé de frango grelhado na chapa;
	Terça-feira	Arroz, feijão, salada variada, guarnição e panqueca de carne;
	Quarta-feira	Arroz; feijão, salada variada, farofa, guarnição e filé de peixe ao molho;
	Quinta-feira	Arroz, feijão, salada variada, farofa, guarnição e filé de frango grelhado na chapa;
	Sexta-feira	Arroz, feijão, salada variada, farofa, guarnição e bisteca bovina grelhada na chapa.
	Sábado	Arroz, feijoada, salada de couve, farofa, guarnição de vinagrete, filé de frango grelhado na chapa;
	Domingo	Arroz, Macarronada ao molho bolonhesa, salada variada, guarnição, frango a passarinho.

1 - O cardápio poderá ser variado, a pedido da Contratante, com substituição de itens por:

- a) Polenta ao molho vermelho com carne moída ou
- b) Lentilhas.

2 - As porções de marmitas, **com no mínimo 650 (seiscentos e cinquenta) gramas de gêneros alimentícios**, deverão conter no mínimo:

- a) 220 (duzentos e vinte) gramas de Arroz;
- b) 140 (cento e quarenta) gramas de Feijão;
- c) 150 (cento e cinquenta) gramas de Carne;
- d) 50 (cinquenta) gramas de guarnição;
- e) 10 (dez) gramas de farofa;
- f) 80 (oitenta) gramas de salada com no mínimo 03 (três) gêneros;

3- FICA VEDADA A UTILIZAÇÃO DE CARNE SUÍNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



LOCAIS E HORÁRIOS DAS ENTREGAS

A Contratada deverá fornecer as marmitas nos locais e horários abaixo:

Local	Endereço	Quant.	Dias e Horários
CASA DE APOIO IRMÃ JOSELI	Rua Luiz Paiva, nº 130, Centro, Jaú/SP.	19/dia	De segunda a sexta-feira, almoço entre 11h00 e 12h00.